

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

EVERCO GESTÃO ESTRATÉGICA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.211.255/0001-15, situada na Rua Nagib Miguel, nº 3116, sala 23, Jardim Recanto do Bosque, na cidade de São João da Boa Vista - SP, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar Recurso Administrativo em face da decisão administrativa que classificou em primeiro lugar a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI** no **Pregão Presencial nº 09/2022**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

O Pregão em questão refere-se à contratação de empresa especializada para adequação do Poder Legislativo de Hortolândia à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme condições, especificações e exigências do Termo de Referência Anexo I do Edital.

Após a fase de análise das habilitações propostas realizada no dia 09/08/2022, a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, foi classificada com o melhor preço. Todavia, conforme se verá a seguir, o ato que declarou a empresa classificada goza de vícios graves, haja vista que a documentação apresentada pela licitante não cumpre com os requisitos basilares do instrumento convocatório e fere legislação pertinente, de modo que este erro não poderá ser sanado sem alterar substancialmente a proposta.

DA INVALIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, não poderia ser classificada em primeiro lugar, uma vez que seus atestados de

capacidade técnica, informam que a execução dos serviços realizados pela empresa, ainda não foram concluídos.

Além disso, o atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa **PRODETECH BRASIL EIRELI**, conforme será demonstrado a seguir.

O atestado de capacidade técnica indica que a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, executou serviço de consultoria e assessoramento em adequação à Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abrangendo as etapas de conscientização dos colaboradores, mapeamento dos processos e fluxos de dados pessoais, apresentação de relatório de diagnóstico com posterior plano de adequação, **com data inicial aos 10 de Maio de 2021** com carga horária de 16 horas semanais até a **data final em 29 de outubro de 2021**, totalizando 400 horas de serviços prestados.

Atesta também que os serviços foram prestados pela Sra Nathália Raphaela Alves Guimarães Pereira, desempenhando o papel de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO PROJETO**.

Entretanto, conforme se verifica no contrato de trabalho a título de experiência da Sra Nathália com a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, a contratação ocorreu em **04 de novembro de 2021**, ou seja, a Sra Nathália foi registrada após a conclusão do projeto na empresa **PRODETECH BRASIL EIRELI**.

Não bastasse o documento fraudulento, em consulta às redes sociais da Sra Nathália, identificamos que em seu perfil, na área Trabalho, consta que a mesma trabalha na empresa Prodetech Group desde de **24 de dezembro de 2021 até o presente momento**. (doc anexo)

Ou seja, Ilustríssima Pregoeira, tudo indica que o atestado de capacidade técnica não trata a realidade dos fatos e sim, traz informações para ludibriar V. Senhoria e toda a equipe de trabalho.

Diante disso, requer que os atestados da empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, sejam considerados nulos, a fim de desclassificar a empresa licitante do presente certame.

DO PREÇO INEXEQUÍVEL APRESENTADO PELA EMPRESA CLASSIFICADA

A empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, foi classificada em primeiro lugar pelo lance de menor preço, equivalente a R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

A empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, irá faturar mensalmente o valor de R\$ 1.791,66 (hum mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).

Analisando os contratos de trabalho dos responsáveis pela execução do projeto, sendo a Sra Nathália Raphaela Alves Guimarães Pereira e o Sr Filipe Marinho de Oliveira Andrade, apresentados pela empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, é possível ver que o salário base da Sra Nathália é de R\$ 1.241,12 (hum mil, duzentos e quarenta e um reais e doze centavos) e do Sr Filipe é R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Somando apenas os salários dos dois profissionais, sem levar em conta quaisquer outras despesas e custas da licitante, o gasto mensal da empresa é de R\$ 3.541,12 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos). Ou seja, o gasto com os salários dos colaboradores responsáveis pelo projeto é quase o dobro do valor mensal a ser faturado, ficando claro que o preço classificado é totalmente inexecuível.

Pela Lei de Licitações nº 8666/93 em seu artigo 48 Inciso II, preço inexecuível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Ou seja, é quando o serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado e levanta dúvidas se a empresa que o oferta terá reais condições de colocá-lo em prática.

Diante disso, requer que haja diligência no sentido de garantir que há viabilidade econômica por parte da empresa licitante vez que essa não possui garantia de sua aptidão econômica e financeiramente para executar os serviços contratados.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, espera a Recorrente que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo e provido para desclassificar a empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELLI**, pelos fatos motivos elencados anteriormente e, conseqüentemente, proceder com a classificação das licitantes remanescentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, requer a Recorrente que as presentes razões recursais sejam submetidas à autoridade que lhe é hierarquicamente superior para que, em análise ao mérito do presente recurso, lhe seja dado provimento.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

DocuSigned by:
Nero Bertolucci
4FCAC6ACE0C04B5...

EVERCO GESTÃO ESTRATÉGICA EM INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



Natalia Souza

Adicionar

Mensagem

Publicações

Sobre

Amigos

Fotos

Vídeos

Check-ins

Mais ▾

...

Apresentação

Instagram @nah_luara 🧑🏻‍🤝‍🧑🏻💍️❤️

Trabalha na empresa Prodotech Group

Frequentou instituto universal brasileiro

Mora em São Paulo

De São Paulo

Publicações

Filtros



Natalia Souza atualizou a foto da capa dela.

24 de junho · 🌐

...



← Sobre

Trabalho



Trabalha na empresa Prodetech Group

De 24 de dezembro de 2021 até o presente



Secretaria na empresa GTS Car2Hand

Educação



Frequentou instituto universal brasileiro

Locais onde morou



São Paulo
Cidade atual



São Paulo
Cidade natal

Informações básicas



Feminino
Gênero



Português brasileiro
Idiomas